

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	26 / 11 / 97
cod	WTD 00109

MANAUS, 13 DE NOVEMBRO DE 1996

CARO AMIGO MARCIO,,

REMETO EM ANEXO, CÓPIA DO CONTRATO QUE A COMUNIDADE WAIMIRI ATROARI FIRMOU COM A MINERAÇÃO TABOCA, QUE REGULAMENTA O USO DA ESTRADA VICINAL DENTRO DAS TERRAS WAIMIRI ATROARI.

Só para lembrar, como foi o resultado da negociação:

1. Proposta apresentada pelos Waimiri Atroari.

O pagamento do valor equivalente a 1 caminhão c/24 tons de cassiterita, pela passagem de 200 caminhões de minério

Vr. do caminhão c/24 tons. 76.800,00 - ( preço por quilo 3,20 ) o que correspondia a 0,5% da produção.

2. Primeira contra-proposta Paranapanema..... R\$ 20.000,00 - Fixos.

3. Segunda contra-proposta - da Paranapanema - após a estrada fechada - Proposta encaminhada pela FUNAI - que exigiu que fosse aberta a estrada... R\$ 24.000,00 .

4. Terceira contra-proposta da Paranapanema - depois que a FUNAI saiu de cena..

0,5% da produção, mas com o preço base de R\$ 2,00 reais por quilo - isto representava se passasse 200 caminhões o seguinte:

200 caminhões c/24 ton - 480 toneladas a R\$ 2,00 kg. R\$ 9.600,000 - 0,5% = 48.000,00

Ou seja o valor real da proposta dos índios passava a ser R\$ 48.000,00.

5. A FUNAI retornou novamente ao cenário e queria que os índios aceitassem R\$ 40.000,00 Fixos, e devolvesse a sede do antigo Posto Waimiri retomado pelos índios da PARANAPANEMA.

6. Finalmente os índios e a Paranapanema chegaram ao seguinte acordo, após a apresentação de mais 6 propostas da PARANAPANEMA - ( sem a presença ou intermediação da FUNAI )

PAGAMENTO MENSAL DE R\$ 30.000,00 FIXOS.

MAIS 0,5% DA PRODUÇÃO DE MINÉRIOS OU SEJA - A CADA 200 CAMINHÕES - 1 CAMINHÃO AO PREÇO DE 2,00 O QUILO = 48.000,00

OU SEJA - SE PASSAR 200 CAMINHÕES COM MINÉRIOS O VALOR A SER PAGO PELA PARANAPANEMA SERÁ O SEGUINTE:

$R\$ 30.000,00 + 48.000,00 = R\$ 78.000,00$  OU SEJA R\$ 1.200,00 A MAIS DO QUE FOI PROPOSTO INICIALMENTE PELA COMUNIDADE. ALÉM DOS ÍNDIOS TEREM RECUPERADO O PRÉDIO SEDE DO POSTO, ENTREGUE ANTERIORMENTE A PARANAPANEMA

OU SEJA: SE OS WAIMIRI ATROARI ATENDENDESSEM A "ORDEM" DO PRESIDENTE DA FUNAI - DE LIBERAR A ESTRADA E ACEITASSEM A PROPOSTA DA FUNAI - R\$ 24.000,00 - A CADA 200 CAMINHÕES QUE SAÍSSEM COM MINÉRIOS PERDERIAM EXATAMENTE POR MÊS R\$ 54.000,00 . OU SEJA OS WAIMIRI ATROARI NÃO PRECISAM DE INIMIGOS.

ESTA NEGOCIAÇÃO, AO NOSSO VER, FOI UM MARCO NA HISTÓRIA DO RELACIONAMENTO ,ENTRE EMPRESAS E A COMUNIDADE INDÍGENA, POIS PELA PRIMEIRA VEZ, UMA EMPRESA ACEITA PAGAR PORCENTAGEM SOBRE MINÉRIOS TIRADOS DE UMA ÁREA QUE NÃO É RECONHECIDA OFICIALMENTE COMO ÁREA INDÍGENA. E O PAGAMENTO NADA MAIS É DO QUE UM RECONHECIMENTO DE QUE A ÁREA É DOS WAIMIRI ATROARI .ESPERAMOS QUE SIRVA DE PARÂMETROS PARA PRÓXIMOS ACORDOS ENTRE EMPRESAS E COMUNIDADES INDÍGENAS.

UM ABRAÇO.

PORFÍRIO CARVALHO





- R\$30.000,00 (trinta mil reais) fixos mensais, pelo tráfego de outros veículos, que não sejam de transporte de cassiterita.

Parágrafo Primeiro - Os valores acima citados garantem à TABOCA o uso da estrada objeto deste Contrato, de acordo com suas necessidades, no horário de 6:00 (seis) às 18:00 (dezoito) horas, diariamente.

Parágrafo Segundo - A TABOCA se compromete a pagar mensalmente o valor acima pactuado, pelo uso da estrada, depositando em conta bancária da COMUNIDADE, até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao do uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PENALIDADE

O atraso no pagamento acarretará a imediata suspensão do uso da estrada e cancelamento do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE USO

A TABOCA se compromete a observar as seguintes condições para uso da estrada:

- I - não parar ou estacionar veículos ao longo da estrada, salvo em caso fortuito ou de força maior;
- II - não lançar lixo ou detritos na estrada;
- III - fica expressamente proibido filmar ou fotografar o povo Waimiri Atroari, assim como caçar, pescar, coletar produtos da flora e fauna, banhar-se nos Igarapés, portar arma de fogo e usar bebidas alcoólicas;
- IV - sinalizar a estrada para que a velocidade máxima não ultrapasse 60 km/h, assim como evitar o atropelamento de animais;
- V - zelar pela manutenção da estrada ficando vedado a abertura de picadas e novos desmatamentos.

**ARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL**  
 (Títulos e Documentos)  
 RUA 236-665º ou 235-3772  
 OFICINA  
 Al. An. Condição Centro de pes  
 CEP 21.197-612-53

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

A TABOCA não poderá transferir os direitos oriundos deste Instrumento

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência por um período de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de MANAUS/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de questões ou omissões relativas ao presente Instrumento.

E para clareza e validade, firmou-se este documento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, devendo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, para os devidos efeitos legais.

Manaus, 04 de novembro de 1996.

PELA MINERAÇÃO TABOCA S.A.:

*Arcido D. Garcia*

ARCIDO DUTRA GARCIA - GERENTE GERAL

PELA COMUNIDADE WAIMIRI ATROARI:

*Mário Parwe*  
MÁRIO PARWE WAIMIRI ATROARI

*Sawa Aldo*  
SAWA ALDO WAIMIRI ATROARI

CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL  
(Títulos e Documentos)  
RUA JACQUES KAY 234-6559 em 233-3779  
OFICIAL  
M<sup>o</sup> da Condição Castro Lopez  
CPF 219.097.612-53

Cartório do Registro Especial  
1<sup>o</sup> Oficial  
Rua Jacques Kay  
Manaus

PELO PROGRAMA WAIMIRI ATROARI :

MARCILIO DE SOUZA CAVALCANTE - GERENTE

CARTEIRO DO REGISTRO ESPECIAL  
(Títulos e Documentos)  
RUA: 234 6609 ex 233-3777  
OFICIAL  
Av. da Condição Quatro Lapas  
CIV 21.141 612.53

TESTEMUNHAS :

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Kabaha Paula  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
José Márcio Wanderley

CARTEIRO DO REGISTRO ESPECIAL  
(Títulos e Documentos)  
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Lobo D'Alencar, 419 - Bairro - AM  
Apresenta hoje para registro o título em nome do ordenado 230.886 do Pto. 13  
REGISTRADO nos livros de ordem 211.636 no Livro 3 de 803  
Monarca, D. 7 de novembro de 1996  
*[Handwritten signature]*  
OFICIAL

CARTEIRO FINANCEIRO  
3.º Ofício  
Rua Lobo D'Alencar  
Manguá  
WAIMIRI ATROARI  
Tabela

CERTIFICO, conforme em tal o  
230.886 do Pto. 13, do  
211.636 no Livro 3 de 803  
de 1996  
*[Handwritten signature]*  
OFICIAL